



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2004 /2012

Cria o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Ladário - JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições conferidas pela a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

Considerando o disposto na Resolução do CONTRAN Nº 357, de 2 de agosto de 2010 e a Deliberação do CETRAN/MS Nº 054 de 23 de agosto de 2007 e a Portaria do DENATRAN Nº 407, de 27 de abril de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentar as rotinas administrativas da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – do Município de Ladário – MS;

DECRETA:

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Ladário – JARI reger-se-á pelo Regimento Interno constante do *ANEXO* deste Decreto e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 21 de março de 2012.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


A.G.M.
Ladário-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Ladário – JARI, instituída pelo Decreto nº 1234/2006 e, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, funcionará junto à Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Ladário - AGEMTRAT, tendo por finalidade, o julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito, por inobservância aos preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar supletiva.

Art.2º. A JARI fica subordinada funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul- CETRAN/MS.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a JARI:

I- julgar, na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades, substanciadas nas normas de trânsito;

II- solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III- encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV- apresentar ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul- CETRAN/MS, além de outras providências, propostas sobre:

a) a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) a exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação, com base no CTB e normas complementares;

c) sugestões para conclusão ou modificação de preceitos, que visem aperfeiçoar a segurança no trânsito.

A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO.

Art.4º. A JARI será constituída de três membros e respectivos suplentes, sendo:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Um representante dos órgãos executivo municipal de trânsito;

III - Um representante dos condutores de veículos rodoviários de Ladário;

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse dos membros previstos nos incisos I e III, ou quando o membro, injustificadamente, não comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, na forma do art. 18, poderá haver substituição por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º É facultada a suplência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 5º. A JARI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretária Executiva

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO.

Art. 6º. O Plenário é órgão deliberativo da JARI e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana e, no máximo, três vezes por semana.

Parágrafo único. O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença dos três membros.

Art. 7º. Semestralmente será obrigatória a participação de cada membro suplente em uma reunião ordinária, como assistente, sem direito a voto.

A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplicará ao membro suplente que no semestre tenha exercido a suplência de titular.

Art. 8º. As reuniões ordinárias constituirão de expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:

I - Aprovação da ata de reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondências e documentos de interesses do Plenário;

III - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos membros.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 9º. As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao “quorum”, serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA.

Art. 10. O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art.11. Compete exclusivamente ao Presidente:

I - Convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;

II - Convocar os suplentes para eventuais substituições;

III - Resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado dos julgamentos no processo;

IV - Comunicar à autoridade de trânsito os resultados do julgamento;

V - Dar efeito suspensivo a recurso, quando a penalidade tratar de suspensão de direito, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Subcrever os livros de atas de reuniões;

A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



VII - Apresentar semestralmente ao CETRAN/MS o relatório de atividades da JARI e estatística de julgamento.

VIII - Fazer constar nas atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;

IX - Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;

X - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art.12. A Secretária Executiva, subordinada diretamente a Presidência, terá por finalidade prover o apoio administrativo acessório à Junta na execução de suas atividades.

Art.13. A Secretária Executiva será dirigida por um servidor público escolhido pelo Presidente.

Art. 14. Ao titular da Secretária Executiva compete:

I - Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar correspondências e processos, ficando responsável pelo atraso, sujeito às sanções legais previstas;

II - Atuar e preparar os processos e todo expediente; para o despacho do Presidente;

III - Secretariar todas as reuniões da JARI;

IV - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para efeitos de consulta, estatísticas e relatórios;

V - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

VI - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VII - Informar aos interessados sobre o andamento dos processos;

VIII - Providenciar a formalização e ciência aos interessados das decisões da JARI;

IX - Elaborar processos de pagamento de gratificações dos membros da JARI.

A.G.M.
A.G.M.
Ladário-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



SEÇÃO IV

DOS DEMAIS MEMBROS

Art.15. Aos demais membros incube:

I - Comparecer às sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo Presidente;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe seja distribuída, fundamentando o seu voto;

III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;

IV - Solicitar reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos julgamentos ou vistas do processo, quando for necessário;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art.16. Pelo trabalho de análise, avaliação e julgamento de recursos, os membros da JARI receberão, a título de gratificação, o valor equivalente a dez por cento (10%) do salário mínimo, por sessão realizada.

Parágrafo único. Fará jus à mesma gratificação o suplente que, na forma deste Regimento Interno, substituir o membro titular ou o Secretário Executivo.

SEÇÃO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. Não poderão fazer parte da JARI;

I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;

II - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachante;

III - Encarregados da fiscalização de trânsito e do policiamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



Art.18. Os membros da JARI exercerão mandato de, no mínimo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato e será substituído o membro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou quatro intercaladas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 19. A interposição de recursos à JARI obedecerá ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o disposto em Capítulo XVIII, Seção II.

Art.20. A petição inicial do Recurso deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e outras fontes de referência onde o mesmo poderá ser encontrado;

II - Dados referentes à penalidade constante da notificação ou do documento fornecido pela autoridade de trânsito que procedeu à autuação;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e do Auto de Infração, entregue no ato de sua lavratura, ou remetido pelo órgão autuador ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado, sendo esclarecedores do mérito do recurso;

VI - Comprovante de notificação pessoal, se houver.

Art.21. A petição do recurso será recebida e protocolada na Secretaria da JARI.

Art.22. O agente recebedor do recurso deverá:

I - Verificar se os documentos mencionados no recurso foram efetivamente juntados.

II - Autuar o recurso, encaminhando-o à JARI até o prazo de cinco dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso e sujeito às sanções legais previstas.

Art.23. Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN/MS, no prazo de trinta dias, contados da data da decisão que julgou o recurso.

A.G.M.
Ladário-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



§1º O disposto neste artigo não se aplica às decisões que impuserem cassação ou apreensão de documento de habilitação, por mais de seis meses.

§2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for de autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação feita àquela autoridade.

Art.24. O recurso para o CETRAN/MS será recebido e protocolado pela Secretária Executiva da JARI, que procederá a juntada do mesmo ao processo original, com os documentos que o instruir, submetendo-o ao despacho do Presidente.

Parágrafo único. O recurso devidamente instruído será remetido ao CETRAN/MS, no prazo máximo de cinco dias e, se o entender intempestivo, Presidente anotará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VI


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

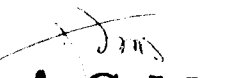
Art. 25. O órgão executivo de trânsito do município de Ladário, deverá dar à JARI todas as informações e subsídios necessários ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultarem registros e arquivos relacionados aos fatos.

Art.26. Caberá a AGEMTRAT propiciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI, inclusive quanto à gratificação de seus membros titulares e suplentes.

Art.27. São considerados elementos de despesa os custos com policiamento, fiscalização, manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI.

Art.28. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


A.G.M.
Ladário-MS